

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A EMPRESA
GD&L RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, com sede a Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, a **Sra. Carla Jeanice Batista Silveira Sales**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.935.800-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.799.438-30, residente e domiciliada nesta cidade de Capão Bonito/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GD&L RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.177.126/0001-20, com sede na Rua Eli, nº 519, Bairro Vila Maria Baixa, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 02.114-010, representado neste ato por **Sr. Diego Ribeiro Montenegro da Cruz**, portador da cédula de Identidade RG nº 25.962.504 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 290.216.418-10, residente e domiciliado na Rua Maria Curupati, nº 955, apt. 114, Bairro Vila Ester, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 02.452-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROTOCOLO 211/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada na **Confecção de Carnês para recolhimento dos tributos municipais IPTU e TLLF/ISS-FIXO**, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)
01	19.400	Unid.	Emissão de CARNÊS DE IPTU contendo 15 folhas/17 faces, sendo: 01 recibo de entrega, 01 capa com arte gráfica (frente e verso), 01 demonstrativo, 01 instruções, 01 comunicado, 01 parcela única, 08 parcelas mensais e 01 contracapa com arte gráfica (frente e verso). As capas e contracapas deverão ser impressas em papel offset 90g com policromia de 4X4 cores, e as demais lâminas em papel branco 75. O acabamento dos carnês se dará no processo Hot-Melt (cola quente), possibilitando melhor fixação das lâminas. Formato: 03 por folha A4 (99 x 210mm).	R\$ 0,50 (cinquenta centavos)
02	1.800	Unid.	Emissão de CARNÊS DE TAXA DE LICENÇA contendo 15 folhas/17 faces, sendo: 01 recibo de entrega, 01 capa com arte gráfica (frente e verso), 01 demonstrativo, 01 instruções, 01 comunicado, 01 parcela única, 08 parcelas mensais e 01 contracapa com arte gráfica (frente e verso). As capas e contracapas serão impressas em papel off-set 90g com policromia de 4X4 cores, e as demais lâminas em papel branco 75. O acabamento dos carnês se dará no processo Hot-Melt (cola	R\$ 1,23 (um real, vinte e três centavos)





		quente), possibilitando melhor fixação das lâminas. Formato: 03 por folha A4 (99 x 210mm)	
--	--	---	--

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Aviso da Dispensa de Licitação nº 02/2026.
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. a proposta da Contratada;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, a contar da data da assinatura da última parte, podendo ser prorrogada, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.914,00 (onze mil, novecentos e quatorze reais)**.

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações da Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
 - a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada, se necessário, as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições exigidas para habilitação;



- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 11.2.2.1.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.2.2.2. compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.



- 11.2.2.3. compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:





- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Capão Bonito deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II. Fonte de Recurso: Tesouro
- III. Funcional Programática: 04.123.0002.2026
- IV. Categorias Econômicas: 3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanece em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.



16.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Contrato por meio eletrônico, com as assinaturas digitais das partes e testemunhas abaixo.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONTRATADA: GD&L RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Diego Ribeiro Montenegro da Cruz
Representante Legal

CIENTE: Leonardo Carol Tardio Barrientos
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

- 1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02
- 2: Tamiris Cristina Bueno – CPF: 374.234.308-46



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 SETOR REQUISITANTE:

1.1 Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Divisão Municipal de Rendas

2 DO OBJETO:

2.1. O Objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para **confeção de carnês para recolhimento dos tributos municipais IPTU e TLLF/ISS-FIXO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	19.400	un	Emissão de CARNÊS DE IPTU contendo 15 folhas/17 faces, sendo: 01 recibo de entrega, 01 capa com arte gráfica (frente e verso), 01 demonstrativo, 01 instruções, 01 comunicado, 01 parcela única, 08 parcelas mensais e 01 contracapa com arte gráfica (frente e verso). As capas e contracapas deverão ser impressas em papel offset 90g com policromia de 4X4 cores, e as demais lâminas em papel branco 75. O acabamento dos carnês se dará no processo Hot-Melt (cola quente), possibilitando melhor fixação das lâminas. Formato: 03 por folha A4 (99 x 210mm)
02	1.800	un	Emissão de CARNÊS DE TAXA DE LICENÇA contendo 15 folhas/17 faces, sendo: 01 recibo de entrega, 01 capa com arte gráfica (frente e verso), 01 demonstrativo, 01 instruções, 01 comunicado, 01 parcela única, 08 parcelas mensais e 01 contracapa com arte gráfica (frente e verso). As capas e contracapas serão impressas em papel off-set 90g com policromia de 4X4 cores, e as demais lâminas em papel branco 75. O acabamento dos carnês se dará no processo Hot-Melt (cola quente), possibilitando melhor fixação das lâminas. Formato: 03 por folha A4 (99 x 210mm)

2.2. Os quantitativos estipulados no item 2.1. são aproximados, podendo ser reduzidos durante a geração dos carnês no sistema da Prefeitura, antes do envio à Contratada, com o saldo excedente devendo ser anulado.

3 DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação se faz necessária para garantir a uniformidade e qualidade nas impressões dos carnês, atendendo à necessidade desta Divisão em realizar a distribuição das guias de arrecadação de tributos municipais aos contribuintes, possibilitando o recolhimento dos valores em favor dos cofres desta Municipalidade.

4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, a contar da data da assinatura da última parte, podendo ser prorrogada, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/2021.

5. LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1. Os carnês deverão ser entregues de forma integral, de acordo com todas as condições estabelecidas neste termo e com os quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento.

5.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto, no prazo de até 15 dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas neste Edital.

5.3. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas no seguinte endereço: Rua 09 de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, ou ainda podendo ser retirado junto ao estabelecimento/filial da Contratada, a critério da Municipalidade.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Subcontratação
- 6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.3. Garantia da contratação
- 6.4. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Demais requisitos
- 6.6. Comprovação através de atestado de Capacidade Técnica de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis com objeto deste Termo de Referência, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 6.7. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos itens referentes ao objeto do Contrato;
- 6.8. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.9. Comunicar a contratante quaisquer ocorrência que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos itens pertencentes ao objeto em questão.
- 6.10. Apresentação de declaração que possui, em seu próprio parque de produção, impressoras a laser (para dados variáveis) e offset (para impressão colorida), garantindo a produção integral dos serviços contratados, sem a necessidade de terceirização.

7 DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 Da Contratada

- 7.1.1. Fornecer o produto às suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- 7.1.2. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.1.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 7.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 7.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 7.1.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 7.1.7. Comunicar à Contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 7.1.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 7.1.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 7.1.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros;
- 7.1.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

7.2. Da Contratante:

- 7.2.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- 7.2.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;
- 7.2.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.



8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa do Contrato neste exercício correrá à conta das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito/SP:

- 8.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 8.1.2. Fonte: 01;
- 8.1.3. Funcional Programática: 04.123.0002.2026;
- 8.1.4. Categoria Econômica: 3.3.90.39;

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, mediante transferência bancária, após a execução dos serviços, de acordo com as medições devidamente atestadas pela fiscalização, observadas as condições previstas neste contrato e a apresentação da documentação fiscal exigida.

9.2. O valor devido será creditado na seguinte conta bancária de titularidade do CONTRATADA:

- **Banco:** BANCO BRADESCO S.A.
- **Agência:** 2622
- **Conta Corrente:** 43093-5
- **Titular:** GD&L RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
- **CNPJ:** 26.177.126/0001-20

9.2.1. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do CONTRATADA, bem como à inexistência de pendências contratuais ou administrativas.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.6 A designação e atuação da gestão e da fiscalização da presente contratação seguirá o modelo previsto no contrato e será assinado e fiscalizado pelo gestor e fiscal.

10.7 A gestão e fiscalização da presente contratação ficará à responsabilidade do servidor **Leonardo Carol Tardio Barrientos**, Diretor da Divisão de Rendas, CPF: 458.987.388-51.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 do mesmo diploma legal, podendo os acréscimos ou supressões alcançar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





11.2. Caso não haja expediente na data marcada para entrega dos produtos, ficará automaticamente adiada ao primeiro dia útil subsequente, no mesmo local indicado neste Termo de Referência.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CONTRATADO: GD&L RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CONTRATO Nº: 06/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na **Confecção de Carnês para recolhimento dos tributos municipais IPTU e TLLF/ISS-FIXO**, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de





defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Cargo: PREFEITO

CPF: 072.113.748-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

NOME: CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 093.799.438-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 093.799.438-30

Pela contratada:

Nome: DIEGO RIBEIRO MONTENEGRO DA CRUZ

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 290.216.418-10

E-mail: diego@gflgrafica.com.br

Telefone: (11) 95234-3764

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 093.799.438-30

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LEONARDO CAROL TARDIO BARRIENTOS

Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE RENDAS

CPF: 458.987.388-51

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):



Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

NOME: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CPF: 076.830.478-48

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CNPJ Nº: 46.634.259/0001-95

CONTRATADA: GD&L RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº: 26.177.126/0001-20

CONTRATO Nº: 06/2026

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

DATA DA ASSINATURA: Data da assinatura digital.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias após assinatura da última parte.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na **Confecção de Carnês para recolhimento dos tributos municipais IPTU e TLLF/ISS-FIXO**, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VALOR: R\$ 11.914,00 (onze mil, novecentos e quatorze reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

NOME: CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES

CARGO: Secretária Municipal de Administração e Finanças





E-MAIL: financas@capaobonito.sp.gov.br





CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 04/03/26 10:08:44.323

f14e42ee-2434-401b-86db-9f02ee2aa36f.pdf

Documento Código: 9d81e7fe-cfb9-4cd1-9432-7e24b6271c4c

CONSULTAR DOCUMENTO



Assinaturas

ASSINANTE

DIEGO RIBEIRO MONTENEGRO DA CRUZ - Método: Rubrica
diego@gdlgrafica.com.br

CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES - Método: Senha
jeanice.sales@capaobonito.inf.br

Leonardo Barrientos - Método: Senha
leonardo.barrientos@capaobonito.inf.br

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO - Método: Senha
carlos.barbosa@capaobonito.inf.br

Robson Cetrin Alves - Método: Senha
robson.cetrin@capaobonito.inf.br

Robson Cetrin Alves

TAMIRIS CRISTINA BUENO - Método: Senha
tamiris.bueno@capaobonito.inf.br



CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 04/03/26 10:08:44.323

Eventos

19/02/2026 09:37:37

TAMIRIS CRISTINA BUENO criou o documento número 9d81e7fe-cfb9-4cd1-9432-7e24b6271c4c. Email: tamiris.bueno@capaobonito.inf.br

20/02/2026 15:36:26

DIEGO RIBEIRO MONTENEGRO DA CRUZ assinou - Email: diego@gdlgrafica.com.br - Documento de identificação: 290.216.418-10. - IP: 189.79.242.61

23/02/2026 10:23:37

CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES assinou - Email: jeanice.sales@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 093.799.438-30. - IP: 127.0.0.1

23/02/2026 16:18:59

Leonardo Barrientos assinou - Email: leonardo.barrientos@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 458.987.388-51. - IP: 127.0.0.1

23/02/2026 16:55:03

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO assinou - Email: carlos.barbosa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 076.830.478-48. - IP: 127.0.0.1

24/02/2026 07:49:56

Robson Cetrin Alves assinou - Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 331.726.568-02. - IP: 127.0.0.1

24/02/2026 08:40:48

TAMIRIS CRISTINA BUENO assinou - Email: tamiris.bueno@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 374.234.308-46. - IP: 127.0.0.1

Hash do documento original

SHA256: 1441D04C07FA35786E2AE4B8558CB687A3C8D179BE033E990547C0B880B839A8